



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 231, DE 2013

(Do Sr. Rubens Bueno)

Altera o art. 91 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para dar nova redação ao §1º, para explicitar a finalidade da Comissão Geral prevista na hipótese do inciso I; limitar o número de convidados indicados pelos partidos; fixar prazo para divulgação da relação de convidados indicados; e acrescenta o §1º-A para modificar a ordem dos oradores.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para explicitar os objetivos da Comissão Geral prevista na hipótese do inciso I do art. 91, limitar o número de convidados indicados pelos partidos, fixar prazo para divulgação da relação de convidados indicados, e modificar a ordem dos oradores.

Art. 2º O §1º do art. 91 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91.

.....

§1º A Comissão Geral convocada com fundamento no inciso I terá por finalidade fomentar o debate sobre matéria relevante por meio da oitiva de autoridades, especialistas com notório conhecimento sobre o tema, membros de entidade da sociedade civil, e demais pessoas com experiência e autoridade na matéria, limitados a, no máximo, dois convidados indicados por partido ou bloco, cuja lista deverá ser divulgada pela Mesa com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

§1º-A No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, por vinte minutos, seguindo-se os convidados indicados por partido ou bloco, na ordem de indicação, cada um por cinco minutos, depois os Líderes, pelo prazo de cinco minutos para cada Líder, e após, os demais deputados que tenham requerido

inscrição junto à Mesa, sendo destinados três minutos para cada um.

§2º

.....

§3º

.....”

(NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução ora apresentado pretende alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados com a finalidade de explicitar os objetivos da Comissão Geral que tenha por objeto o debate de matéria relevante, prevista no inciso I do art. 91, limitar o número de convidados indicados pelos partidos, fixar prazo para divulgação da relação de convidados indicados, e modificar a ordem dos oradores que farão uso da palavra.

A Comissão Geral convocada com fundamento no inciso I do art. 91 do Regimento Interno tem sido frequentemente designada com intuito de discutir temas de grande relevância social e, nas suas mais recentes ocorrências, atrelados à matérias objeto de proposições já pautadas, ou prestes a serem pautadas em plenário, e cuja discussão divide opiniões entre os parlamentares.

Em razão desta característica, tem-se a necessidade de explicitar, com maior precisão, que a Comissão Geral convocada com intuito de debater matéria relevante tem por finalidade permitir o acesso à Casa a atores da sociedade

civil que possuem notório conhecimento da matéria, para que possam discutir os pontos polêmicos, subsidiar a atuação dos parlamentares em relação ao tema, e, assim, estreitar a produção legislativa dos anseios sociais que a motivam.

A limitação de, no máximo, dois convidados indicados por partido ou bloco serve para dar fluidez e viabilidade ao debate, pois, caso contrário, prolongado em demasia o tempo de duração da Comissão Geral, poderá acarretar atraso ou mesmo cancelamento das demais sessões plenárias designadas.

A divulgação da lista de convidados indicados, pela ordem de indicação, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, é imprescindível para que se tenha ciência prévia da condução dos trabalhos, e conhecimento dos participantes convidados.

A alteração na ordem dos oradores que farão uso da palavra na Comissão Geral se coaduna com o objeto e descrição da finalidade, expressos respectivamente no inciso I e §1º, do referido artigo 91, privilegiando-se a participação dos atores externos que, em razão do seu profundo conhecimento e experiência com o tema debatido, certamente trarão à Casa elementos fundamentais ao aperfeiçoamento da produção legislativa.

O uso da palavra pelos Líderes e demais deputados continua resguardado, porém após o pronunciamento dos convidados, pois os parlamentares podem dispor de outros momentos, além da Comissão Geral, para promover a discussão da matéria, como, por exemplo, nas comissões e nas próprias sessões plenárias.

Vale ressaltar que, inclusive, esta ordem de condução dos trabalhos foi adotada, por acordo de Líderes, na recente Comissão Geral para “*discussão do*

marco civil da internet constante do projeto de lei nº 2.126, de 2011” ocorrida no dia 06/11/2013, e muito bem aceita pelos parlamentares.

Assim, o §1º-A ora sugerido manteve a garantia do uso da palavra, primeiramente, pelo Autor do requerimento, por vinte minutos, seguindo-se dos convidados indicados pelos partidos ou blocos pelo prazo de cinco minutos para cada convidado. Após, falarão os Líderes pelo tempo de cinco minutos cada, sem distinção, e, por fim, os demais deputados que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo destinados três minutos para cada um.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2013.

Deputado Rubens Bueno
Líder do PPS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos
Deputados

.....

**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**

.....

CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Seção VI Da Comissão Geral

Art. 91. A sessão plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, para:

I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos Líderes, ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o orador que irá defendê-lo;

III - comparecimento de Ministro de Estado.

§ 1º No caso do inciso I, falarão, primeiramente, o Autor do requerimento, os Líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais Líderes, pelo prazo de sessenta minutos, divididos proporcionalmente entre os que o desejarem, e depois, durante cento e vinte minutos, os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo destinados dez minutos para cada um.

§ 2º Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Deputado, indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes, observando-se para o debate as disposições contidas nos §§ 1º e 4º do art. 220, e nos §§ 2º e 3º do art. 222.

§ 3º Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a sessão plenária terá andamento a partir da fase em que ordinariamente se encontrariam os trabalhos.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 92. A sessão secreta será convocada, com a indicação precisa de seu objetivo:

FIM DO DOCUMENTO
